

NOTA ORIENTATIVA AOS GESTORES REFERENTE À PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 471/GM/MS/2021 – LSV P UPA 24h

Considerando a Portaria GM/MS Nº 471, DE 17 DE MARÇO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-471-de-17-de-marco-de-2021-309014267>.

O procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, conforme a Portaria Nº 471/GM/MS/2021, é necessário considerar as informações dispostas no Programa Arquitetônico Mínimo da UPA 24h, no link: <https://antigo.saude.gov.br/images/pdf/2018/janeiro/26/PROGRAMA-ARQUITETONICO-MINIMO-UPA-24-H-VERSAO-2.0-2018.pdf>. Assim, a unidade deve apresentar o mínimo de leitos e equipamentos conforme descrito na Tabela 1:

OPÇÃO DE CUSTEIO DA UPA	PORTE I			PORTE II		PORTE III		
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
VENTILADORES	2	2	2	2 a 3	3	4	4	4
MONITORES	2	2	2	2 a 3	3	4	4	4
LEITOS	2	2	2	2 a 3	3	3 a 4	3 a 4	4

Tabela 1: Proporção de leitos mínimos e equipamentos (ventilador e monitor) considerando a opção de custeio da UPA 24h.

Em todos os documentos, a serem inseridos no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), disponível no endereço eletrônico www.saips.saude.gov.br, é necessário constar a assinatura de ambos os Gestores Municipal e Estadual. Em caso de gestão estadual, apenas a assinatura do Estado. A inserção dos documentos no SAIPS deve estar de acordo com os modelos disponíveis no Portal da Saúde, <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z-1/u/unidade-de-pronto-atendimento-upa-24h>.

Para a verificação das informações, é necessário que os gestores mantenham o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado em relação ao quantitativo de leitos e equipamentos (ventiladores e monitores).

Serão considerados os seguintes campos do CNES para a validação das informações:

- **Leitos:** Conjunto > Inf. Gerais > Instalações físicas para assistência > **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SALA E ATENDIMENTO A PACIENTE CRÍTICO/SALA DE ESTABILIZAÇÃO** e Conjunto > Leitos > **96 SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR** Existentes;

Inserir as informações considerando os ambientes da UPA 24h utilizados na estratégia de ampliação de LSV P. Serão considerados os leitos **EXCEDENTES** de acordo com o mínimo de leito disposto no Programa Arquitetônico Mínimo da UPA 24h previstos no incentivo de custeio dessas unidades (Tabela 1).

- **Equipamentos:** Conjunto > Equipamentos > **EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA VIDA RESPIRADOR/VENTILADOR E MONITOR DE PRESSÃO NÃO-INVASIVO (MONITOR MULTIPARÂMETRO)**

Inserir as informações considerando os equipamentos utilizados na estratégia de ampliação de LSVP. Serão considerados os equipamentos **EXCEDENTES** de acordo com o mínimo de equipamentos disposto no Programa Arquitetônico Mínimo da UPA 24h previstos no incentivo de custeio dessas unidades.

Para maiores informações quanto ao registro dos estabelecimentos de saúde denominados Hospitais de Campanha, UPAS, entre outros estabelecimentos voltados ao enfrentamento do estado de emergência de Saúde Pública por Coronavírus no CNES, sugerimos a leitura das **Orientações CNES - COVID-19**, instrutivo disponível no endereço https://wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/Orienta%C3%A7%C3%B5es_CNES_-_COVID-19.

Para maiores informações quanto ao registro da produção Ambulatorial e Hospitalar relacionada ao COVID-19 acesse as "**Orientações Técnicas para Operacionalização do SIA/SIH durante o Estado de Emergência de Saúde Pública por Coronavírus**" do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), disponível em <https://bityli.com/aQbqS> e do Sistema de Informações Hospitalares (SIH), disponível no endereço <https://bityli.com/V7eZN>.

Cabe ressaltar que os estabelecimentos solicitantes e os LSVP devem constar obrigatoriamente nos Planos de Contingência Estaduais e do Distrito Federal, aprovados por deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) após a publicação da Portaria Nº 471/GM/MS/2021. Poderá ser aceita, excepcionalmente, a Resolução CIB – AD REFERENDUM, contando que seja apresentada a aprovação, posteriormente, deste pleito na próxima reunião deliberativa da CIB.

À disposição.

Rafael Agostinho
Coordenador-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS
E-mail: cgue@saude.gov.br Contato: (61) 3315-9210